

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARQUEÇABA**

---

**CAMARA MUNICIPAL**  
**TERMO DE SESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL**

**TERMO DE SESSÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL COM ÔNUS PARA O ORIGEM QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO E A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARQUEÇABA – ESTADO DO PARANÁ.**

**CEDENTE**

MUNICÍPIO DE GUARQUEÇABA, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 76.022.508/0001-52, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 46 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000 representada por seu prefeito senhor ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI CESSIONÁRIO

CÂMARA DE VEREADORES DE GUARQUEÇABA - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com registro no CNPJ/MF nº 01.004.459/0001-26, com sede à Rua Major Domingos do Nascimento n.º 35 – Bairro Centro – Guaraqueçaba/PR – CEP 83.390-000 representada por seu presidente senhor JULHARDY COSTA DE ARRUDA.

As partes, acima qualificadas, MUNICÍPIO DE GUARQUEÇABA, doravante denominado CEDENTE e a CÂMARA DE VEREADORES DE GUARQUEÇABA, doravante denominado CESSIONÁRIA, de comum acordo, firmam o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, conforme as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.**

É objeto do presente Termo a Cessão da Servidora Pública Municipal JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, inscrita no CPF n.º 020.951.359-46, cargo de Assistente Administrativo 2º Grau, matriculada sob n.º 699 para o exercício de suas funções na Câmara Municipal de Guaraqueçaba em 40 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA.**

O prazo de vigência do presente termo de Cessão da Servidora JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA, será de até 01 (um) ano, iniciando-se em 03 de dezembro de 2025 e findando-se em 03 de dezembro de 2026 podendo ser prorrogado.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO ÔNUS FINANCEIRO.**

A servidora descrita na cláusula primeira deste Termo será cedida com ônus para o CEDENTE, permanecendo sob responsabilidade do Município de Guaraqueçaba o pagamento integral da remuneração, dos encargos sociais e demais vantagens vinculados ao cargo efetivo durante o período da cessão.

**CLÁUSULA QUARTA: DA OBRIGAÇÕES:**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** São obrigações do CESSIONÁRIO

I - Processar a folha de frequência mensal do Servidor ora cedido e encaminhar ao Departamento de Recursos Humanos da CEDENTE até o dia 16 de cada mês, tendo em vista o fechamento mensal do ponto.

- II - Encaminhar ao CEDENTE quaisquer eventos relativos à vida funcional do servidor cedido;
- III - Encaminhar à CEDENTE, para fins de controle funcional, eventuais pedidos de licença e se for o caso a escala de férias da servidora cedida;
- IV - Prestar todas as informações necessárias à CEDENTE correlacionadas ao objeto do presente Instrumento;
- V - Não dispor, tampouco ceder, o servidor cedido a outro Poder ou Órgão da Administração Direta e Indireta, seja da esfera federal, estadual ou municipal;

**PARÁGRAFO SEGUNDO: São obrigações do CEDENTE:**

- I – Colocar a servidora cedida à inteira disposição do CESSONÁRIO;
- II - Garantir à servidora cedida todos os direitos assegurados por Lei, comunicando ao CESSONÁRIO quaisquer alterações.
- III - Processar a folha de pagamento do servidor cedido e remunerá-lo, mediante pagamento dos valores relativos ao cargo efetivo e seus encargos sociais;

**CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO:**

O presente Termo poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante notificação escrita com prazo mínimo de 30 (trinta) dias, sem que isso gere direito a indenizações ou compensações financeiras, salvo em caso de descumprimento das cláusulas estabelecidas neste termo ou de danos causados à embarcação durante o uso por parte do CESSONÁRIO.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

- I - Os casos omissos e as dúvidas que sobrevierem no cumprimento do presente Termo serão resolvidos em comum acordo entre as partes, mediante comunicação por escrito.
- II - Não se estabelecerá entre a servidora cedida e a CESSONÁRIA qualquer tipo relação jurídico trabalhista, seja qual for a sua natureza.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO DE ELEIÇÃO.**

Declararam as partes que este Termo corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado, as quais elegem de comum acordo, o Foro de Antonina – Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições estipuladas neste instrumento, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o qual depois de lido, conferido e achado conforme, vai adiante assinado pelas Partes Contratantes.

Guararema, 03 de dezembro de 2025.

**ALESSANDRO CARNEIRO SOARES TRUCHINSKI**  
CPF n.º 039.773.459-07  
Prefeito de Guararema – PR  
Representante do Cedente

Câmara Municipal de Guararema/PR  
**JULHARDY COSTA DE ARRUDA**  
CPF/MF sob n.º 051.420.379-01  
Presidente  
Representante do Cessão

**JEISIMAR DE CAMARGO SILVEIRA**  
Servidora Cessada - Matrícula N.º 699  
CPF n.º 020.951.359-46

**Publicado por:**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná  
no dia 04/12/2025. Edição 3420  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita  
informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>